



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**APROVADO**

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 07 / 04 / 22

1º Secretário(a):

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2022,  
DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

*INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O  
AUTISMO, A SER REALIZADA,  
ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA  
DO MÊS DE ABRIL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA**, no uso de suas atribuições Legais, apresenta o presente Projeto de Lei que institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo", a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de Abril, e dá outras providências.

**Art. 1º** – Fica instituído no Município de Itaitinga a "**Semana Municipal de Conscientização do Autismo**".

§ 1º - A "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" será comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril.

§ 2º - A "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** - O objetivo da Semana ora instituída será informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família, promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras, cursos sobre o Autismo e respeito ao cidadão autista.

**Art. 3º** - Para o desenvolvimento da semana, ora criada, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e/ou privadas, através da Secretaria Municipal de Saúde e /ou Secretaria Municipal de Educação, visando à promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais, almejando o fiel cumprimento desta Lei.



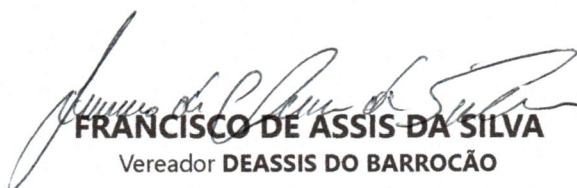
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE**  
LEGISLANDO COM O POVO

**Art. 4º** - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Itaitinga, 04 de abril de 2022.

  
**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**  
Vereador **DEASSIS DO BARROÇÃO**





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**APROVADO**

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 07 / 04 / 22

1º Secretário(a):

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2022,  
DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

*INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O  
AUTISMO, A SER REALIZADA,  
ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA  
DO MÊS DE ABRIL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA**, no uso de suas atribuições Legais, apresenta o presente Projeto de Lei que institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo", a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de Abril, e dá outras providências.

**Art. 1º** – Fica instituído no Município de Itaitinga a "**Semana Municipal de Conscientização do Autismo**".

§ 1º - A "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" será comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril.

§ 2º - A "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** - O objetivo da Semana ora instituída será informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família, promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras, cursos sobre o Autismo e respeito ao cidadão autista.

**Art. 3º** - Para o desenvolvimento da semana, ora criada, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e/ou privadas, através da Secretaria Municipal de Saúde e /ou Secretaria Municipal de Educação, visando à promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais, almejando o fiel cumprimento desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE**  
LEGISLANDO COM O POVO

**Art. 4º** - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Itaitinga, 04 de abril de 2022.

  
**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**  
Vereador **DEASSIS DO BARROÇÃO**